



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui a modalidade de transferência por mútuo interesse e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramento dos normativos internos relativos à transferência de empregados do SGB/CPRM;

CONSIDERANDO que a atual instrução que trata de transferências, RHU 02.01-05 não contempla qualquer espécie de transferência por mútuo interesse, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimento apropriado para tanto;

CONSIDERANDO a competência da Diretoria-Executiva para aprovar as normas internas de funcionamento da CPRM;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a espécie de transferência por mútuo interesse, que passa a integrar a RHU 02.01-05 a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º. A transferência por mútuo interesse é conceituada como – Deslocamento do empregado de uma Unidade Local para outra, para atender interesse particular do empregado, que vá ao encontro dos interesses do SGB-CPRM, ou seja, a transferência atende ao interesse do empregado e à necessidade da empresa.

Art. 3º. São critérios para a transferência por mútuo interesse todos aqueles relacionados no item 3.1.4 relativos à Solicitação Pessoal, constantes da RHU 02.01-05, além da: (i) emissão de parecer positivo pelo Gestor da área com indicação de responsabilidades da nova função e contribuição efetiva para o setor; (ii) emissão de Declaração de que, havendo interesse recíproco por parte do SGB-CPRM, concorda com a transferência para outra Unidade Local sem qualquer ônus para o SGB-CPRM; (iii) inscrição prévia do interessado no Banco de Intenções de Transferência, o qual é administrado pelo DERHU.

Art. 4º. A autorização para transferência por mútuo interesse, e a verificação da existência de interesse recíproco por parte do SBG-CPRM é de competência da Diretoria-Executiva, podendo tais atribuições serem delegadas mediante expedição de ato da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A transferência por mútuo interesse observará o rito da Solicitação Pessoal e, uma vez submetida à análise, caso a Diretoria Executiva decida pela existência de mútuo interesse, se concretizará sem qualquer ônus para o SGB-CPRM.

Art. 6º. A Diretoria de Administração e Finanças e áreas afins deverão providenciar a adequação das instruções normativas internas, especialmente a RHU 02.01.-05, para contemplar a instituição da transferência por mútuo interesse, observando-se os termos e condições constantes desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo, mediante expedição de nova Resolução, revogando-se, neste ato, todas as disposições que com ela conflitem.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 24/05/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0980288** e o código CRC **F7ADCB87**.